



Código de  
autenticidade  
999999999

## DECLARAÇÃO

A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, é a associação de direito público representativa dos Engenheiros Técnicos, com estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 70/2023, de 12 de dezembro, certifica que o(a) Senhor(a):

### NOME DO MEMBRO

se encontra em efectividade dos seus direitos estando autorizado(a) a usar o Título Profissional de Engenheiro(a) Técnico(a), nos termos do n.º 1 do art.º 1.º conjugado com a alínea a) do art.º 3.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 70/2023, de 12 de dezembro, encontra-se inscrito(a) nesta Ordem, com o n.º de membro efectivo **NUMERO**, integrando o Colégio de Engenharia **ESPECIALIDADE** estando habilitado(a) a praticar os respectivos actos de engenharia.

A OET é a associação pública criada pela Lei n.º 70/2023, de 12 de dezembro, com competência para, em Portugal, nos termos dos seus Estatutos, em relação aos engenheiros técnicos regular o exercício da profissão, exercer jurisdição disciplinar e atribuir o título profissional.

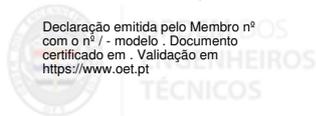
Em Portugal, os membros efectivos da OET, integrados no Colégio da especialidade de Engenharia Civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 Julho, que revoga o Decreto n.º 13/73, de 28 de Fevereiro, da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, demais legislação e regulamentos, estão qualificados para coordenação, gestão e fiscalização de obras e respectiva concepção, dimensionamento de estruturas em edificações (betão armado, betão pré-esforçado, metálicas, mistas, pré-fabricadas, madeira, fibras e novos materiais), bem como concepção de redes de abastecimento de águas, águas pluviais e águas residuais.

No âmbito da sua especialidade, estão habilitados a praticar os respectivos actos de engenharia.

A OET é considerada autoridade competente, nos termos da Portaria n.º 325/2000, na redação dada pela Portaria n.º 41/2008, de 11 de janeiro, que aprova a lista das profissões regulamentadas, bem como as autoridades competentes ao abrigo do Dec.-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna portuguesa a Diretiva do Conselho n.º 89/48/CEE, de 21 de dezembro, de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos, conjuntamente com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe para a ordem jurídica a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.

**Esta declaração contém uma certificação digital que deve ser sempre verificada pelas entidades receptoras e destina-se a ser exibida para efeito de reconhecimento profissional, fora de Portugal.**

Lista de Actos Profissionais associados ao membro na(s) página(s) seguinte(s).



Declaração emitida pelo Membro nº  
com o nº / - modelo . Documento  
certificado em . Validação em  
<https://www.oet.pt>

Documento impresso a partir da INTERNET em 2024-04-17 12:02:05, sendo válido por 6 (seis) meses. | Emissão:

Modelo: M061 | N.º Registo: E-99999/2024

As entidades licenciadoras (Câmaras Municipais, IMPIC, ANACOM, DGEG e outras) podem, a todo o momento, aceder ao site da OET em <https://www.oet.pt> para a verificação da qualidade de membro da OET e a autenticidade da declaração, introduzindo o código de autenticidade ou utilizando uma aplicação que leia o QR Code apresentado no canto superior direito desta declaração.

Conselho Directivo Nacional

OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos

Secção Regional dos Açores

Praça Dom João da Câmara, n.º19  
1200 - LISBOA

Pág. 1/1

Telf. 213.256.327 | Fax 213.256.334 | e-mail: [cdn@oet.pt](mailto:cdn@oet.pt)